



Rede de Laboratórios Associados ao Inmetro para Inovação e Competitividade - RELAI

Edital CAPES/ Inmetro N° 076/2014

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

Coordenação-Geral de Programas Estratégicos - CGPE

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País, no uso de suas atribuições regimentais, e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, SEPN-W3-Norte, Quadra 511, Bloco B – 4º andar e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, em conformidade com Termo de Cooperação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 8 de setembro de 2011, tornam público o presente Edital e convidam os interessados a participarem do processo de seleção para ampliação da Rede de Laboratórios Associados ao Inmetro para a Inovação e Competitividade – RELAI que receberá propostas enquadráveis nos termos deste Edital. A seleção será regida pelas disposições deste Edital e pela legislação aplicável, em especial a lei nº9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como as diretrizes da política de ciência, tecnologia e inovação do País. A seleção será regida pela Portaria CAPES nº 59 de 14/5/2013, pelas disposições deste edital e pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

1. INTRODUÇÃO

O crescimento econômico e social de uma nação depende fortemente de seu desenvolvimento científico e capacidade de geração de inovações tecnológicas. Apesar ter apresentado na última década um crescimento significativo em termos de produção científica e formação de doutores, o Brasil não tem conseguido avançar significativamente com respeito aos principais indicadores de inovação e produtividade, apresentando um descolamento crescente entre desenvolvimento científico e capacidade de inovação.

Grande parte deste descolamento está relacionado com as diferenças culturais que marcam as relações entre universidades e empresas, amplificadas pela forma com que estes atores interpretam e reagem aos processos que levam à geração do conhecimento científico e tecnológico e à inovação. O adequado enfrentamento desta questão deve passar,



necessariamente, por políticas públicas que estejam focadas no realinhamento destas culturas e na ampliação do diálogo entre o mundo acadêmico e o empresarial.

O Inmetro, ciente do seu papel no apoio à inovação e à competitividade industrial brasileira, considerando sua liderança científica e tecnológica nas áreas de metrologia e afins e considerando sua forte conexão com academia, governo e empresas, instituiu a Rede dos Laboratórios Associados ao Inmetro para Inovação e Competitividade – RELAI.

Seu objetivo é estimular o envolvimento de empresas e instituições de pesquisa de alto nível no compartilhamento de conhecimento, competências e infraestrutura laboratorial para o desenvolvimento de projetos tecnológicos inovadores de alto impacto para o País.

Como resultado, pretende-se:

- a. Ampliar a formação de recursos humanos e o envolvimento de pesquisadores em projetos tecnológicos inovadores;
- b. Estimular o desenvolvimento de projetos cooperativos de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (P, D & I) entre laboratórios e empresas;
- c. Apoiar o compartilhamento de custos, diminuindo o risco tecnológico da inovação e ampliar as atividades de P,D&I em temas de interesse estratégico para o País;
- d. Aumentar a produtividade e competitividade da indústria nacional;
- e. Reduzir a defasagem entre a produção científica e tecnológica e os indicadores de inovação no país.

2. OBJETIVO GERAL

2.1 O presente edital objetiva:

2.1.1 Ampliar a RELAI por meio da seleção de novos laboratórios associados que apresentem potencial para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), em cooperação com os setores industrial/empresarial ou de serviços, demandantes de soluções tecnológicas inovadoras, e

2.1.2 Promover e consolidar os laboratórios associados da RELAI.

2.2 Os laboratórios associados poderão compartilhar da infraestrutura laboratorial do Inmetro no desenvolvimento de seus projetos cooperativos.

2.3 Os laboratórios associados poderão se beneficiar das conexões do Inmetro com instituições internacionais de alto nível experientes em programas de cooperação universidade-empresa.

3. ÁREAS PRIORITÁRIAS

As áreas prioritárias são aquelas estabelecidas pela política industrial nacional (Plano Brasil Maior) e pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015, alinhadas aos programas de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação conduzidos pelo Inmetro.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

4.1 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE:

4.1.1 O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor, há pelo menos 5 (cinco) anos, e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ser obrigatoriamente o coordenador da proposta;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução da proposta. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução da proposta para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa a CAPES;

4.1.2 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a sua execução, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

4.1.3 A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

4.1.4 Somente deverão ser incluídos na equipe aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador da proposta.

4.1.5 É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

4.2 QUANTO À PROPOSTA:

4.2.1 A proposta deverá ser apresentada na forma de projeto claramente caracterizado como de **pesquisa e desenvolvimento tecnológico para fins de inovação**.

4.2.2 A proposta deverá apresentar as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise:

- a) identificação dos principais problemas a serem abordados aplicados às necessidades da(s) empresa(s) parceira(s) no projeto;
- b) informações sobre o perfil e experiência do laboratório candidato, contendo a descrição das áreas de competência. Estas áreas não devem ser tão estritas, de forma a restringir sua atuação, nem tão genéricas que configure um conjunto de especializações dispersas;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) impactos do projeto nas prioridades estabelecidas pela política industrial nacional (Plano Brasil Maior) e pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015, alinhadas aos programas de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação conduzidos pelo Inmetro.
- f) descrição das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas no projeto e perfil dos candidatos às bolsas. Não é necessário citar os nomes dos futuros bolsistas no projeto.
- g) pesquisa patentária descrevendo o posicionamento da pesquisa proposta frente às patentes depositadas junto ao INPI e/ou demais instituições internacionais correlatas;
- h) orçamento detalhado com justificativas;
- i) cronograma físico-financeiro;
- j) identificação das demais instituições participantes do projeto;
- k) existência de condições materiais e financeiras para a sua execução, seja com recursos próprios ou com recursos captados de outras fontes de financiamento (contrapartida);
- l) atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras), descrevendo a forma de articulação entre elas e o grau de formalização da cooperação;
- m) experiência do laboratório no desenvolvimento de projetos de inovação e na cooperação com outras instituições e empresas.

4.2.3 A proposta não deverá incluir solicitação de apoio para:

- a) atividades de rotina ou administrativas;
- b) atividades que configurem apenas a prestação de serviço tecnológico.

4.2.4 Quanto ao orçamento, a proposta deverá conter:

- a) Recursos em bolsas, conforme as modalidades solicitadas.
- b) Contrapartida mínima de 50% do valor da proposta.

4.2.5 Com relação à cooperação e apoio financeiro de instituições parceiras, a proposta deverá ser acompanhada de documentação comprobatória destas condições, conforme subitem 7.4.



4.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

4.3.1 O laboratório candidato a associar-se ao Inmetro, doravante denominado “Instituição de Execução do Projeto”, será aquele com o qual o proponente deve apresentar vínculo e onde será desenvolvido o projeto, podendo ser:

- a) laboratório de pesquisa de instituição de ensino superior (IES), pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) laboratório de pesquisa de instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) laboratório de empresa pública, que execute atividades de P,D&I.

4.3.2 A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País e:

I - ser um laboratório de pesquisa de reconhecida liderança em sua área de atuação em termos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação e formação de recursos humanos; e

II - demonstrar potencialidade para o desenvolvimento de projetos em cooperação com os setores industrial/empresarial ou de serviços.

4.4 QUANTO AO BOLSISTA

4.4.1 Pós-Doutorado (PD)

Do candidato a bolsista de pós-doutorado exige-se:

- a. Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- b. Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo conforme **Anexo III** da Portaria CAPES Nº 86/2013 (link: <http://www.capes.gov.br/legislacao/53-conteudo-estatico/servicos/2340-portarias>).
- c. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

4.4.2 Professor/Pesquisador Visitante Sênior (PVS)

Do candidato a bolsista de pesquisador visitante sênior exige-se:

- d. ser portador de título de Doutor, ou equivalente, há, no mínimo, 10 (dez) anos;
- e. estar aposentado ou oficialmente licenciado – exceto por invalidez – no momento da submissão da proposta e durante toda a duração da bolsa;

- f. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- g. ser bolsista de Produtividade em Pesquisa nível 1/Pesquisador Sênior do CNPq OU:
 - i) possuir produção científica equivalente;
 - ii) ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de mestrado e doutorado concluídas;
 - iii) ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa e de programas de pós-graduação;
 - iv) ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.

5 ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 São financiáveis os seguintes itens:

- a) Bolsas com valores fixados de acordo com normas específicas da CAPES (**Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 28/03/2013 e Portaria CAPES nº 174 de 2012**) e duração vinculada ao prazo de vigência do projeto, nas seguintes modalidades:

I. Bolsas no País:

- i. **Pós-Doutorado**, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis;
- ii. **Professor Visitante Sênior (PVS)** com duração de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses improrrogáveis, para professor/pesquisador doutor titulado há no mínimo, 10 anos. O candidato deve ter sido docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos dez anos.

II. Bolsas no Exterior, de acordo com normas específicas da CAPES, em especial a **Portaria CAPES nº 19/2011:**

- i. **Estágio Pós-Doutoral no exterior**, com duração de 6 (seis) a 12 (doze) meses, improrrogáveis, para docentes/pesquisadores cujo título de doutor tenha sido obtido há menos de 8 (oito) anos;
- ii. **Estágio Sênior no exterior**, com duração de 1 (um) a 6 (seis) meses, improrrogáveis, para docentes/pesquisadores cujo título de doutor tenha sido obtido há pelo menos 8 (oito) anos.

5.2 Os candidatos terão suas bolsas implementadas após terem sido recomendados segundo as normas de concessão de bolsas da Capes e analisada sua pertinência aos objetivos do projeto.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR DO FINANCIAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão apoiados até **7** (sete) propostas no âmbito deste Edital.

6.2 A duração máxima é de **3 (três) anos** para a execução das atividades do projeto.

6.4 As cotas de bolsas de estudo serão repassadas diretamente pela CAPES aos bolsistas indicados pelos coordenadores dos projetos.

6.5 Serão concedidas quotas de bolsas nas seguintes modalidades:

	Modalidades	Nº bolsas por projeto	Vigência (meses)
1	Pós-doutorado no País	Até 2	Até 24 meses
2	Professor Visitante Sênior	Até 2	Até 6 meses
3	Estágio Pós-doutoral no exterior	Até 1	Até 12 meses
4	Estágio Sênior no exterior	Até 1	Até 6 meses

7 CONTRAPARTIDA

7.1 As demais despesas da proposta deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução da proposta e demais instituições parceiras, a título de contrapartida.

7.2 O valor mínimo da contrapartida é de 50% do valor solicitado na proposta, em recursos financeiros ou não financeiros, efetivamente necessários para a execução da proposta e que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis. Como aportes, serão aceitos recursos do tipo:

- a) Capital: equipamentos e material permanente;
- b) Recursos de órgãos de fomento federais/estaduais já aprovados para a proposta em questão.
- c) Recursos aportados diretamente por empresas parceiras para o desenvolvimento da proposta.

7.3 Do valor apresentado como contrapartida, no mínimo, 50% devem ser recursos aportados diretamente por empresas parceiras.



7.4 A comprovação destes recursos deverá ser feita pelo proponente por meio de declaração de origem da contrapartida, conforme modelo descrito no **Anexo III**, podendo ser complementada com documentos declaratórios que comprovem o aporte de recursos por empresas parceiras e/ou órgãos de fomento.

8 ORÇAMENTO

8.1 Os recursos necessários à implementação deste Edital correrão à conta do orçamento da CAPES, no valor de até **R\$ 3.015.355,28** (três milhões quinze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Os exercícios seguintes serão atendidos nos orçamentos do Plano Plurianual do Governo Federal – PPA 2012-2015, **Ação 0487 – Fomento à Pós-Graduação e naturezas de despesa: 339018**.

9 INSTRUÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

São condições para a inscrição:

- a) estar em conformidade com as regras deste Edital;
- b) cumprir o prazo de inscrição estabelecido neste Edital;
- c) incluir a documentação completa, conforme estabelecido neste Edital.

Obs: Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão aqueles definidos no presente Edital, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido.

9.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.2.1 São exigidos os seguintes documentos quando da submissão da proposta:

- a) projeto elaborado de acordo com **o item 4.2** deste Edital;
- b) ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo coordenador da proposta, conforme modelo no **Anexo I**;
- c) declaração do dirigente máximo de todas as instituições participantes do projeto explicitando a anuência, a aceitação e o cumprimento das diretrizes deste Edital (vias originais), modelo sugestivo no **Anexo II** e,
- d) declaração de origem da contrapartida, conforme modelo no **Anexo III**;
- e) planilha orçamentária, conforme modelo no **Anexo IV**.

OBS: Terão sua inscrição efetivada somente as propostas que contiverem TODOS os documentos especificados nas alíneas "a" a "d".



A ausência dos documentos originais especificados nas alíneas “b” a “d” não implicará na desqualificação da proposta do processo seletivo. Entretanto, caso a proposta seja recomendada no mérito, a aprovação final ficará condicionada ao envio de toda a documentação original.

9.2.3 O Anexo V contém o Check list para submissão de proposta de projeto, orientando a postagem de toda a documentação exigida.

9.3 ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser enviadas à CAPES em 2 (duas) vias, uma impressa, por correio e outra, digitalizada em formato PDF, por e-mail (inmetro@capes.gov.br) até o dia **31/03/2015**.

Endereço para envio das propostas:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Coordenação Geral de Programas Estratégicos - CGPE

Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote 6 – 9º andar

70040-020-Brasília-DF

E-mail: inmetro@capes.gov.br

Obs.: O envio da proposta somente por e-mail não assegurará a inscrição no processo seletivo e implicará em desqualificação da proposta.

O envio fora do prazo estipulado no item 10 acarretará em desqualificação da proposta.

10 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	29/12/2014
Data-limite para inscrição dos projetos	31/03/2015
Divulgação do resultado preliminar	11/05/2015
Prazo para envio de recurso	Até 10 dias após a publicação dos resultados no DOU
Divulgação do resultado final	11/06/2015
Implementação	01/08/2015



11 ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) análise pela área técnica da CAPES e do Inmetro;
- b) análise do mérito do projeto por um Comitê Técnico Científico constituído por indicação da CAPES e do Inmetro, especificamente instituído para tal finalidade. Este Comitê será composto por pesquisadores/especialistas de alto nível.
- c) homologação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES e aprovação pelas presidências da CAPES e do Inmetro.

11.1 ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA DA CAPES E DO INMETRO

Os responsáveis pela área técnica da CAPES e do Inmetro farão a análise das propostas de acordo com os requisitos indicados a seguir:

- a) enquadramento do projeto às áreas prioritárias definidas no item 3 deste Edital;
- b) elegibilidade das instituições, conforme subitem 4.3;
- c) atendimento aos objetivos deste Edital; e,
- d) encaminhamento da proposta na forma exigida nos itens 9 e 10 deste Edital.

11.2 ANÁLISE PELO COMITÊ JULGADOR

11.2.1 A avaliação de mérito será realizada por Comitê Técnico Científico que apresentará as justificativas de recomendação ou não para as propostas, julgando-as recomendadas ou não-recomendadas, com as respectivas pontuações, assim como outras informações consideradas pertinentes.

11.2.2 Para a avaliação e classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e adequação orçamentária, serão considerados os seguintes critérios de julgamento, os quais terão a pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) e os seguintes pesos para identificar as propostas mais bem avaliadas:

Ordem	Critérios de análise e julgamento	Peso	Pontuação
A	Clareza, objetividade e aderência aos objetivos deste Edital	1,5	0 a 5
B	Grau de inovação, qualidade científico-tecnológica e impacto em relação às prioridades das políticas industrial e de C,T&I	1,5	0 a 5
C	Capacitação e experiência da equipe participante frente aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 5
D	Adequação dos arranjos cooperativos para o desenvolvimento	1	0 a 5

	da proposta (cooperação com outras instituições) e capacidade para a captação de recursos externos		
--	--	--	--

11.2.3 A Nota Final será dada pela soma ponderada das notas atribuídas a cada critério indicado na tabela do subitem **11.2.2**.

11.2.4 Em caso de igualdade na pontuação final, será utilizado como critério de desempate a pontuação obtida pela soma dos critérios de análise e julgamento "A" e "B" do subitem **11.2.2**.

11.2.5 Será não recomendada a proposta que obter nota inferior a 2 (dois) em quaisquer critérios.

11.3 APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

A etapa decisória, no âmbito da CAPES, será concluída com a classificação e recomendação das propostas qualificadas, submetidas à homologação do Diretor de Programas e Bolsas no País e aprovação final da Presidência da CAPES e do Inmetro.

11.4 RESULTADO

11.4.1 A relação das propostas recomendadas será divulgada pela CAPES e pelo Inmetro em suas páginas na Internet.

11.4.2 Todos os proponentes que apresentarem propostas ao Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta, por intermédio de correspondência, preservada a identidade dos consultores que analisaram o mérito acadêmico dos projetos.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O prazo para apresentação de eventuais recursos à decisão sobre a proposta é de 10 (dez) dias corridos a contar da divulgação do resultado no sítio da **CAPES**. O recurso assinado pelo coordenador geral deverá ser dirigido ao Diretor de Programas e Bolsas no País da **CAPES** e o envio deverá ser feito por meio eletrônico, no endereço inmetro@capes.gov.br.

13 IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO JUNTO AO INMETRO

O laboratório selecionado a associar-se ao Inmetro, também denominado instituição de execução do projeto, deverá assinar acordo de parceria técnico-científica junto ao Inmetro para o efetivo reconhecimento como Laboratório Associado, conforme Portaria Inmetro Nº 26 de 17 de janeiro de 2014.



13.2 INDICAÇÃO DO BOLSISTA

13.1.1 O coordenador do projeto tem o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do ofício em que lhe foi comunicada a aprovação do projeto, para apresentar à CAPES a documentação necessária para a efetivação do cadastramento dos primeiros bolsistas.

13.1.2 A não apresentação da documentação dos bolsistas, no prazo máximo estabelecido, será considerada, por parte da Diretoria de Programas e Bolsas no País, como desistência e implicará o encerramento do projeto.

13.1.3 Os bolsistas selecionados não poderão ter pendências na Divisão de Prestação de Contas e/ou com Relatórios Técnicos e/ou estar incluídos no CADIN, quando da assinatura do Termo de Compromisso e durante a sua vigência.

13.3 IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

13.1.1 As bolsas no País poderão ser implementadas a partir da data do ofício de concessão, enviado pela CAPES, de acordo com o cronograma estabelecido nos projetos aprovados.

13.2.2 A indicação dos bolsistas no País deverá ocorrer por meio do envio do “**Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso**” assinado pelo bolsista e pelo coordenador do projeto. Os modelos do “**Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso**” encontram-se nos Anexos VI e VII.

13.2.3 Os bolsistas deverão preencher e assinar o “**Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso**” (**Anexos VI e VII**) para implementação da bolsa pela Capes.

13.2.4 As bolsas no Exterior serão implementadas de acordo com as normas do Regulamento de Bolsas de estudos no Exterior para o Programa Nacional em Áreas Estratégicas da CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externor/programas-estrategicos>).

OBS: Os coordenadores das equipes participantes do projeto não poderão ser indicados como bolsistas em nenhuma das modalidades contempladas neste Edital.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 O acompanhamento dos projetos se dará por:

- a) análise do **Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto**, a ser enviado anualmente à CAPES pelos coordenadores dos projetos, com a descrição das principais ações desenvolvidas no período de 12 (doze) meses a partir da implementação do projeto;
- b) apresentação, pelo laboratório associado, dos resultados obtidos em reuniões técnicas anuais organizadas pelo Inmetro.

14.2 A qualquer tempo, a CAPES e/ou o Inmetro poderão requerer junto ao laboratório associado os contratos e relatórios técnicos que demonstrem os recursos de contrapartida aportados pelas instituições/empresas parceiras nos projetos.



14.3 A CAPES e o Inmetro reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promoverem visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e avaliação dos projetos.

14.4 A constatação do não cumprimento do cronograma físico-financeiro ou do alcance das metas pactuadas poderá determinar, a critério da CAPES e/ou Inmetro, a interrupção do projeto e o cancelamento do apoio financeiro.

15 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro para o coordenador do projeto poderá ser cancelada pela CAPES e Inmetro, se constatada ocorrência que justifique o cancelamento.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todos os estudos e pesquisas desenvolvidos com os recursos oriundos deste Edital deverão fazer constar o apoio recebido da CAPES e Inmetro para a sua consecução e, quando for o caso de publicação de textos, uma cópia deverá ser enviada à CAPES e ao Inmetro.

16.2 Os casos omissos no presente Edital serão apreciados pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES e pelo Inmetro e, por eles deliberados.

16.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.5 É parte integrante deste Edital os Anexos:

- a) **Anexo I** – Modelo de ofício de encaminhamento
- b) **Anexo II** – Modelo de declaração de anuência das Instituições Participantes
- c) **Anexo III** – Modelo de declaração de origem da contrapartida
- d) **Anexo IV** - Planilha de Previsão Orçamentária
- e) **Anexo V** – *Check list* para submissão de proposta de projeto
- f) **Anexo VI** - Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso - PD
- g) **Anexo VII** - Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso - PVS